



# Reforma Trabalhista

*"Reforma trabalhista –  
Novos paradigmas nas  
relações de trabalho"*

**FRANCISCO GIORDANI**  
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO

**A S P E C T O S D A  
R E F O R M A  
T R A B A L H I S T A**

***(Novos Paradigmas -O  
Espírito da Reforma)***

Quando vamos a uma casa, visitar/conhecer alguém, o quanto conhecemos dessa casa?

De todo modo, o bom senso aconselha que:

**“se há dois campanários  
na aldeia, não é mau  
que se ouçam os  
timbres diferentes de  
seus sinos”.**

João da Gama Cerqueira, “Sistema de direito do

Trabalho”, I, Editora revista dos Tribunais, 1961, página 09.

*Tão desejada por alguns e tão temida por tantos*, veio a Reforma Trabalhista, com a Lei nº 13.467/2017, com dispositivos muito “*duros*” para com a visão tradicional do Direito do Trabalho, parecendo querer romper, apagar do cenário jurídico e/ou deixar apenas como algo que um dia existiu, passando por cima dos nomes e ensinamentos de grandes mestres que, com sabedoria e de maneira irrefutável, explicaram o porquê de existir e existir do modo que existia/existe o Direito do Trabalho, que, na visão dos arautos da mudança não mais se sustenta.

**E s e m s e r  
precedida de uma  
R e f o r m a d a  
Estrutura Sindical !**

O PAÍS ESTÁ  
PRONTO?

É o ideal para o País  
que temos?

**Alguns motivos apresentados para justificar a Reforma, e sem debate:**

A CLT é da **década de 40** do século passado;

O empregado, hoje, **já não precisa de tanta proteção**;

As **leis trabalhistas tiram a competitividade** dos produtos brasileiros;

Incentivo à litigiosidade: a Justiça do Trabalho **recebe quantidade absurda de processos por ano**;



A mudança feita ***não significa apenas***  
***uma simples mudança*** na órbita do  
Direito do Trabalho, mas na própria  
concepção de Estado, e de suas funções.

***E traduz uma visão que não***  
***consegue enxergar que, em***  
***realidade,***

“O Estado social  
não é gordura, é  
músculo”

(André Barata e Renato Miguel do Carmo, ob. coletiva, “Estado Social de Todos para Todos”, Edições Tinta-da-China, Lisboa, 2014, página 21)

**“O remédio mais eficaz para o desemprego é antes o crescimento econômico, que pressupõe uma melhor educação e formação profissional, melhor gestão das empresas, bem como políticas activas de emprego, de reconversão profissional e de protecção social. Não há, não pode haver produtividade nem competitividade das empresas sem uma adequada organização e gestão das mesmas, sem progresso tecnológico, formação e valorização profissional, não podendo, obviamente,**

**menosprezar-se a importância do factor humano, v. g., da motivação dos trabalhadores e do respeito pelos seus direitos, enquanto elemento essencial para o bem-estar e o dinamismo das empresas. Esses, sim, são os factores verdadeiramente decisivos para a produtividade”.** (negritei) José João

Abrantes, “A Constituição e as Reformas Laborais em Curso”, coordenação científica José João Abrantes, “Congresso Europeu de direito do Trabalho – Comunicações apresentadas no Congresso organizado pela Elsa Nova Lisboa e Faculdade de direito da Universidade Nova Lisboa realizado nos dias 12, 3 e 14 de Abril de 2012”, Edições Almedina, abril/2014, página 22.

E ao tratar das correntes neoliberais o citado Prof. José João Abrantes, acrescenta:

**“a sua expressão mais acabada na célebre proposta do círculo de Kronberg 'mais mercado no direito do trabalho', exprimindo, no fundo, a idéia de converter este ramo do direito numa mera formalização das leis do mercado”.**

José João Abrantes, “A Constituição e as Reformas Laborais em Curso”, coordenação científica José João Abrantes, “Congresso Europeu de direito do Trabalho – Comunicações apresentadas no Congresso organizado pela Elsa Nova Lisboa e Faculdade de direito da Universidade Nova Lisboa realizado nos dias 12, 3 e 14 de Abril de 2012”, Edições Almedina, abril/2014, páginas 16/17.

**Luis Manuel Teles de Menezes Leitão**, grande jurista, entende que:

“Todas as transformações na esfera laboral convergem num único sentido: uma precarização cada vez maior da situação do trabalhador, onde a segurança no emprego desapareceu. É cedo para saber se estamos perante um fenómeno transitório, devido à crise financeira, ou se vai ser este o paradigma laboral do séc. XXI. Mas é evidente que hoje é a precariedade que ganha cada vez mais terreno na esfera laboral”.

- Luis Manuel Teles de Menezes Leitão, “A Precariedade: um novo paradigma laboral?” coordenação científica José João Abrantes, “Congresso Europeu de direito do Trabalho – Comunicações apresentadas no Congresso organizado pela Elsa Nova Lisboa e Faculdade de direito da Universidade Nova Lisboa realizado nos dias 12, 3 e 14 de Abril de 2012”, Edições Almedina, abril/2014, página 55.

E discorrendo sobre as formas de trabalho precário e o que as diferenciam do contrato de trabalho típico, diz Luiz Manuel que isso se dá por quatro fatores:

“O primeiro consiste naturalmente numa muito **menor segurança** no emprego. O segundo é um muito **menor controlo regulatório** sobre as condições de trabalho, nível salarial e duração do trabalho. O terceiro é a **desigualdade no acesso à representação coletiva**. O quarto é **o nível de rendimento** dos trabalhadores”.

Luis Manuel Teles de Menezes Leitão, “A Precariedade: um novo paradigma laboral?” coordenação científica José João Abrantes, “Congresso Europeu de direito do Trabalho – Comunicações apresentadas no Congresso organizado pela Elsa Nova Lisboa e Faculdade de direito da Universidade Nova Lisboa realizado nos dias 12, 3 e 14 de Abril de 2012”, Edições Almedina, abril/2014, página 52.

O eminente Juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos, **Benjamin Nathan Cardozo**, com toda a sua larga experiência e profundo conhecimento, sentenciou que :

“ Há vogas e modas na jurisprudência como na literatura, na arte e no vestuário” . - Benjamin Nathan Cardozo, “A

Natureza do Processo e a Evolução do Direito”, Editora nacional de direito Ltda, 1956, página 32.

Qual é a moda agora?



**“Em vez de se reprimir com a ‘Tirania do OU’, as empresas altamente visionárias se libertam com a ‘Genialidade do E’ - a capacidade de englobar os dois extremos de uma série de dimensões ao mesmo tempo. Em vez de escolher entre A OU B, elas descobrem uma forma de ter A E B”.** — James C.

Collins e Jerry I. Porras, “Feitas Para Durar – Práticas bem-sucedidas de empresas visionárias”, Editora Rocco, 1995, página 75.

E de todo modo, cumpre não perder de vista que:

“Impõe-se, finalmente, uma nítida separação conceitual, no plano interpretativo, entre os valores sociais e os valores econômicos que presidem o ordenamento; entre a pessoa jurídica e a pessoa humana; entre a lógica de mercado e a lógica existencial, concernente ao cidadão, para o qual há de se voltar, em última análise, toda a ordem jurídica contemporânea”.

Gustavo Tepedino, “Direitos Humanos e Relações jurídicas Privadas”, Edição Comemorativa do Ministério Público Rio de Janeiro, 2015, página 1015.

“No Novo México, onde habitavam índios pueblos- o chefe 'Lago das Montanhas-, disse, quanto aos brancos, que 'Eles dizem que pensam com suas cabeças' e 'Nós pensamos aqui - disse ele, indicando o coração”

▪ Carl Gustav Jung, “Memórias, Sonhos, Reflexões”,

**OBRIGADO, PELA OPORTUNIDADE DE  
ESTAR AQUI E PELA GENTIL ATENÇÃO  
COM QUE ME OUVIRAM**

**(O QUE SEI QUE NÃO É FACIL...)**

**fmgjordani@gmail.com**